



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

JUSTIFICATIVA

Assunto: compras de pequeno valor de pronto pagamento, afastamento da dispensa eletrônica – Farmácia do Ipam

A Farmácia do Ipam S.A., foi fundada em 1961, com o objetivo principal de comercializar produtos farmacêuticos fabricados e elaborados em suas embalagens originais, além de artigos de higiene e perfumaria e outros correlatos. Sendo, sua principal razão de existência, o atendimento ao Servidor Público Municipal, através do convênio com o Instituto de Previdência e Assistência Municipal (Ipam). Além disso, a farmácia presta também, atendimento a mais de 250 empresas conveniadas e ao público em geral. Desde sua fundação, a Farmácia do Ipam S.A., presta à comunidade caxiense um atendimento farmacêutico diferenciado, com ética e qualidade, além de oferecer preços atrativos, cumprindo também, todas as legislações sanitárias vigentes.

A Fundação de Assistência Social, por ser órgão público municipal, possui convênio junto à Farmácia do Ipam e, através deste convênio realiza compras emergenciais para atender as necessidades dos usuários em acolhimento institucional. As compras são realizadas através de ordem de compra e faturadas mensalmente, para pagamento no mês posterior. São consideradas compras emergenciais/urgentes, medicações não disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde (Sus) ou em falta neste, fórmulas nutricionais especiais receitadas por médicos ou nutricionistas do Sus e que estão em falta ou não são disponibilizadas pelo sistema e que, não podem aguardar o procedimento de dispensa de licitação para aquisição, por tratarem-se de itens indispensáveis à saúde e bem-estar imediato dos usuários.

O valor consumido através deste convênio, foi de R\$ 13.299,11 no ano de 2022 e de R\$ 13.572,58 no ano de 2023 (de janeiro a novembro/2023). Considerando o ano de 2023, a média de consumo mensal foi de R\$ 1.233,87. Considerando que não há como determinar o número de acolhimentos, tampouco a necessidade de medicações necessárias ao longo do ano, estima-se para o ano de 2024, o consumo de R\$ 15.600 em despesas com a Farmácia do Ipam.

Assim, em atendimento ao princípio constitucional disposto no artigo 37, XXI da Constituição Brasileira, relativo a obrigatoriedade de licitação no âmbito da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes, tanto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a aquisição de bens e prestação de serviços para o poder público.

Considerando que a licitação é um instituto do Direito Administrativo, utilizado sempre que a Administração Pública precisa contratar terceiros para suprir as necessidades da coletividade, sendo que para isso é necessária a utilização do processo licitatório, atendendo todos os princípios, normas e atos legais necessários para que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa de seu interesse.

Considerando o art. 11 da Lei n°. 14.133/21 que define que a licitação tem os objetivos de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Dessa forma, enquanto os particulares desfrutam de ampla liberdade na contratação de serviços, obras e compras em geral, a Administração Pública precisa observar, como regra, o procedimento preliminar licitatório determinado e delimitado conforme dispõe a legislação.

Considerando o art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21;

Considerando o art. 95, § 2º da Lei 14.133/21, que entende que as pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento são entendidos como as de valor não superior a R\$ 10.000,00, podendo ser feito contrato verbal com a administração;

Considerando o art. 6º do Decreto Municipal nº 22.348/22 que dispõe sobre a contratação direta sob a Lei Federal 14.133/21, onde fica dispensada a análise jurídica para compra de itens de baixa complexidade e entrega imediata, o artigo 11, § 5º do mesmo decreto, onde a compra por dispensa de forma eletrônica, mediante justificativa, pode ser afastada pela inadequação à obtenção da melhor proposta e ainda o art. 27, do mesmo decreto, que corrobora com a simplificação da documentação exigida para contratações de entrega imediata;

Considerando o art. 14 do Decreto Municipal nº 22.347/22, que dispõe sobre a elaboração do estudo técnico preliminar, onde faculta a elaboração do ETP nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133/21;

Considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 22.244/22, que dispõe sobre a pesquisa de preços no âmbito Municipal, onde define os parâmetros a serem utilizados na orçamentação, que podem ser empregados de forma combinada ou não;

Justificamos que as compras na Farmácia do Ipam, caracterizado como compra de pequeno vulto, será realizada via compra direta, através de convênio, devido ao fato da urgência na aquisição do material e a verificação do pronto atendimento da entrega, agilizando o processo de compra e recebimento.

Justificamos a compra devido à urgência no atendimento da solicitação e entrega do material que faz-se necessária por tratarem-se de itens indispensáveis à saúde e bem-estar imediato dos usuários acolhidos nos serviços de acolhimento institucional da FAS.

Caxias do Sul, 02 de janeiro de 2024

Documento assinado digitalmente

gov.br

GEORGIA RAMOS TOMASI

Data: 26/12/2023 11:54:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geórgia Ramos Tomasi
Presidente da FAS

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sede: Rua Os Dezoito do Forte, 423 - Bairro N. S. de Lourdes

Caxias do Sul – RS CEP 95020-472

Fone (54) 3220.8700 e-mail: fas@fas.caxias.rs.gov.br



Numero : 2024 / 6

Data : 02/01/2024

Requisitante / [2606] FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL (FAS)/FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL/FAS	
Prazo de entrega	Situação do Pedido
Endereço de entrega	Fechado
Finalidade	AQUISIÇÃO DE ITENS DE FARMÁCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES URGENTES DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA FAS, PARA O EXERCÍCIO 2024, CONFORME PROCESSO Nº 970/2023.
Ata do Registro de Preço	

Item	Produto	Unid. Med.	Especificação do item	Quantidade	Valor Unitário	Total Item
1	56679	UN	PRODUTOS DA FARMÁCIA DO IPAM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA FAS	1	15.600,00	15.600,00
Valor Total						15.600,00

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação	: 2024/ - Fundação de Assistência Social (FAS)	Valor Utilizado :	15.600,00
Programa de Trabalho	: -		
Elemento de Despesa	: -		
Fonte de Recurso	: -		
Destinação	: -		
Rubrica Item	: -		

FINANCEIRO

DIREÇÃO/ORDENADOR

